

LEI N° 1.370/2023.

Dispõe sobre a “EDUCAÇÃO EM INSULINOTERAPIA” o município de Serrinha – Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas com diabetes (pacientes), o direito de monitorar sua glicemia a realizar aplicação subcutânea da insulina ou medicamento equivalente mapeados como de costumes nas suas residências orientados pelos profissionais dos estabelecimentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde / Programa de Saúde da Família) de forma assídua.

§ 1º - Para a qualificação da prescrição de procedimento da aplicação subcutânea da insulina aos pacientes, os profissionais lotados nos referidos estabelecimentos de saúde: Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares em Enfermagem serão treinados.

§ 2º - Para os pacientes que fazem uso de insulino terapia para controle do Diabetes Mellitus deverá ser ofertado treinamento dos procedimentos que envolvem o tratamento. O treinamento de aplicação subcutânea da insulina aos pacientes deve ser ofertado regularmente pelos os profissionais lotados nos referidos estabelecimentos de saúde: Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares em Enfermagem.

§ 3º - Para efeitos desta lei, considera-se medicamento equivalente à insulina, sejam as insulinas humanas (como a Insulina NPH, insulina Regular) e sejam os análogos de insulina (insulinas ultra-lentas, insulinas ultra-rápidas), destinados ao tratamento do diabetes mellitus.

Art. 2º - Para aplicação subcutânea do medicamento que tratar o § 1º do art. 1º desta lei, os Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e os Auxiliares em Enfermagem terão Treinamentos e serão agentes multiplicadores.

§ único – O treinamento que tratar o art. 2º desta lei será realizado por um profissional médico endocrinologista.

Art. 3º - Os profissionais de saúde das unidades de saúde devem oferecer regularmente aos pacientes usuários de insulina um treinamento sobre o uso adequado, armazenamento da insulina, treinamento na puxada da seringa, explicação sobre cada tipo específico de seringa, conduta em caso de hipoglicemia, entre outros cuidados específicos referentes à insulino terapia.

Art. 4º - O Poder Executivo em parceria com a sociedade civil organizada, poderá desenvolver atividades que tenham como objetivo o respeito, a valorização e a educação do ato de monitoramento da glicemia e aplicação subcutânea da insulina regularmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 15 de junho de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL